

Direito à Educação de criança com diversidade funcional

Noticiou o jornal "Público" a 28 de Julho de 2018 ([ver aqui](#)), que a [Escola Profissional Val do Rio em Oeiras](#), está a ser investigada pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência por alegadamente ter recusado a inscrição de um aluno no curso de Multimédia por este não ter uma mão.

A serem verdadeiros os factos reportados pela família do estudante em causa, o [Observatório dos Direitos Humanos](#) (ODH), no âmbito dos seus objectivos e ação, nota uma violação dos direitos da criança em questão, ao abrigo dos normativos internacionais, concretamente a [Convenção sobre os Direitos da Criança](#) (CDC), ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990, bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por Portugal em 30 de Julho de 2009.

“Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e tendo, nomeadamente, em vista assegurar progressivamente o exercício desse direito na base da igualdade de oportunidades...”, como está disposto no artigo 28º da CDC. Além disso, o artigo 29º da mesma indica que a educação da criança deve destinar-se a “promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades”, não cabendo à escola, ou ao professor definir quais os dons ou aptidões da criança em questão.

De acordo com o Comité dos Direitos da Criança da ONU, entidade responsável pela gestão e aplicabilidade das normas da respetiva convenção, entende-se que o artigo 29º da CDC está interligado com outros artigos da convenção nomeadamente, o artigo 12º em que a criança tem o direito aos seus pontos de vista e que estes são tidos em conta, o artigo 23º sobre os direitos e liberdades das crianças com deficiência, sendo que a educação e o ensino se deverá adaptar às crianças e não as crianças serem excluídas por incapacidade do sistema escolhido, entre outros.

Refere também o Comité dos Direitos da Criança, no seu [comentário geral nº 1 \(2001\)](#), que a educação deve ser centrada na criança, e que o objectivo principal da educação deve ser o desenvolvimento individual da personalidade da criança, talentos e habilidades, reconhecendo que cada criança tem características únicas, interesses, habilidade e necessidades e aprendizagem.

O ODH entende também que o aproveitamento escolar das crianças nas diversas disciplinas não poderá ditar de tal forma o futuro escolar da criança, principalmente nos cursos de carácter profissional, cuja estrutura curricular é organizada em componentes de formação (técnica, científica e sociocultural), através da qual se deve respeitar as diferenças e as necessidades de cada aluno, garantindo a diversidade de percursos. O sistema modular em que assenta a organização dos cursos profissionais deve corresponder a uma aposta educativa, alicerçada numa perspetiva humanista e construtivista.

O ODH apela também à Inspeção-Geral da Educação e Ciência para que tenha em consideração todos os normativos vigentes relativos aos direitos da criança e ao acesso à educação, incluindo os artigos 5º, 7º, 19º e 24º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.